ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Obriga o poder Executivo a divulgar, em tempo real, as despesas e receitas do Governo Municipal por meio de aplicativos para celulares.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar aplicativos de celulares para a divulgação em tempo real das receitas e despesas do Orçamento Público Municipal.

Art. 2º A divulgação de que trata o art.1° desta Lei será feita em aplicativos para celulares disponibilizando gratuitamente.

Parágrafo único. A publicidade conterá, no mínimo, o valor e percentual correspondente as seguintes categorias:

I – Categoria de despesa, dividida por:

a) poder;

b) órgão públicos;

c) áreas;

d) recursos humanos;

e) fornecedores;

f) prestadores de serviços;

g) diárias de viagem;

II – Categoria de receita, relevando as respectivas fontes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara